



## DESPACHO N.º 22/2026

### **REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO**

Considerando o Despacho n.º 52/2023 - Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Programa de Cumprimento Normativo, e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (RGPC), com as condicionantes da solução interpretativa uniforme homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do território, de 16 de novembro de 2022 e constante do Parecer da CCDRC: DSAJAL-DAJ 1038/2022 de 12/12/2022;

Considerando o Despacho n.º 53/2023 - Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Programa de Cumprimento Normativo - Responsável pelo Cumprimento Normativo;

Considerando a Orientação n.º 1/2025 – Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) que determina: “No caso da administração local, o regime previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, prevê como cargo de direção superior o de diretor municipal.” E que este cargo não existe nem pode existir considerando a dimensão populacional do Município;

Em resultado de início do mandato autárquico 2025-2029;

Determino:

No Município de Figueiró dos Vinhos o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) tem sido, desde a entrada em vigor do RGPC, o Presidente da Câmara Municipal que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e que garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo. Estas funções são exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho desta função.

Publique-se no site institucional do Município.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 20 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
(Carlos Alberto David dos Santos Lopes)